

ACORDO COLETIVO DE TRABALHO 2023/2024

NÚMERO DE REGISTRO NO MTE: RJ001349/2023
DATA DE REGISTRO NO MTE: 28/06/2023
NÚMERO DA SOLICITAÇÃO: MR027828/2023
NÚMERO DO PROCESSO: 19964.112027/2023-89
DATA DO PROTOCOLO: 15/06/2023

Confira a autenticidade no endereço <http://www3.mte.gov.br/sistemas/mediador/>.

SINDICATO TRAB IND PROSP PESQ EXT BENEF OPER PORT MOV ESTOC EMB DE MINERIOS NO ESTADO DO RJ, CNPJ n. 32.319.881/0001-02, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). IRAN DA CUNHA SANTOS;

E

LAYNE DO BRASIL SONDA GENS S.A., CNPJ n. 10.242.636/0001-01, neste ato representado(a) por seu Diretor, Sr(a). PAULO AFFONSO LEITE BARBOSA e por seu Diretor, Sr(a). CARLOS ALBERTO MAGALHAES FERREIRA;

celebram o presente ACORDO COLETIVO DE TRABALHO, estipulando as condições de trabalho previstas nas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA E DATA-BASE

As partes fixam a vigência do presente Acordo Coletivo de Trabalho no período de 01º de fevereiro de 2023 a 31 de janeiro de 2024 e a data-base da categoria em 01º de fevereiro.

CLÁUSULA SEGUNDA - ABRANGÊNCIA

O presente Acordo Coletivo de Trabalho, aplicável no âmbito da(s) empresa(s) acordante(s), abrangerá a(s) categoria(s) **trabalhadores nas indústrias de prospecção, pesquisa e extração de minérios**, com abrangência territorial em **Rio de Janeiro/RJ**.

Salários, Reajustes e Pagamento

Piso Salarial

CLÁUSULA TERCEIRA - PISO SALARIAL

O piso salarial deste acordo será de R\$ 1.370,70 (um mil e trezentos e setenta reais e setenta centavos), com aumento a partir de 01.02.2023.

Reajustes/Correções Salariais

CLÁUSULA QUARTA - REJUSTE SALARIAL

Na vigência do presente Acordo Coletivo de Trabalho, os salários dos trabalhadores da empresa acordante seguirão a partir de 01 de fevereiro de 2023 os pisos salariais constantes na cláusula 3ª do presente acordo já reajustados em 6% (seis por cento), inclusive para os salários e funções não nominados vigente em 31 janeiro de 2023.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Poderão ser compensados todos os reajustes espontâneos ou compulsórios concedidos após a data base, excetuados os decorrentes de promoção, transferência, equiparação salarial, maioria e término de aprendizagem.

PARÁGRAFO SEGUNDO: A empresa se compromete em pagar as diferenças salariais do mês de fevereiro de 2023, da presente Norma Coletiva poderão ser pagas em 02 (Duas) parcelas, sem qualquer acréscimo, juntamente com o salário do mês subsequente a homologação do acordo, sem o desconto das contribuições devidas a favor do sindicato profissional.

Pagamento de Salário – Formas e Prazos

CLÁUSULA QUINTA - ADIANTAMENTO QUINZENAL

A Layne poderá efetuar, a seu critério exclusivo aos empregados mensalmente, adiantamento salarial na primeira quinzena de até 40% (quarenta por cento) do valor do salário base até o dia 15 (quinze) de cada mês, ou no dia útil imediato posterior, caso essa data recaia sobre sábado, domingo e feriado. A quinzena no momento de admissão é sinalizada ao colaborador onde o mesmo poderá manifestar-se quanto ao recebimento do adiantamento ou não.

PARAGRÁFO ÚNICO – Em caso de licença maternidade, a empresa deverá manter o adiantamento do benefício da mesma forma que o salário. Aprendizes e Estagiários não fazem jus a adiantamento quinzenal

Gratificações, Adicionais, Auxílios e Outros

Adicional de Hora-Extra

CLÁUSULA SEXTA - HORA EXTRA

6.1 Quando necessário, em todas as jornadas, fica acordado o trabalho em horário extraordinário, não superior a 2 (duas) horas diárias, sendo remunerado nos termos do artigo 59 CLT ou enviados para o banco de horas.

6.2 As horas trabalhadas que excederem ao regime ordinário semanal de trabalho definido na legislação ou neste acordo coletivo serão remuneradas com adicional de 50% (cinquenta por cento); salvo quando enviadas para o Banco de Horas;

6.3 As horas trabalhadas em domingos não serão objeto de compensação de Banco de Horas e serão remuneradas com adicional de 100% (cem por cento), desde que não gozada a folga semanal em outro dia da semana.

6.4 A apuração das horas-extras do empregado será realizada no mês subsequente à realização das mesmas, com quitação no mês posterior

Adicional de Tempo de Serviço

CLÁUSULA SÉTIMA - ANUÊNIO

Fica assegurada aos empregados, gratificação adicional por tempo de serviço (anuênio), correspondente a 1% (um por cento) aplicado sobre os salários nominais até R\$ 2.573,55 (dois mil quinhentos e setenta e três reais e cinquenta e cinco centavos), por cada ano de serviço prestado à mesma empresa, o valor será pago anualmente no mês que o empregado completa ano de casa.

PARÁGRAFO ÚNICO – PAGAMENTO. O anuênio será implantado em folha de pagamento referente ao mês em que é completado, se o evento ocorrer na primeira quinzena; ocorrendo na segunda quinzena, fica facultado à empregadora efetuar o pagamento cumulado junto com o salário do mês subsequente.

Participação nos Lucros e/ou Resultados

CLÁUSULA OITAVA - PROGRAMA DE PARTICIPAÇÃO DOS LUCROS E RESULTADOS

O presente benefício abrange todos os funcionários representados pelo **SINDICATO TRAB IND PROSP PESQ EXT BENEF OPER PORT MOV ESTOC EMB DE MINERIOS NO ESTADO DO RJ** e o pagamento será proporcional aos meses trabalhados. Exceto para aqueles funcionários que no período da data de assinatura desse acordo até 31/12/2023 tiverem cometido qualquer ato de indisciplina que forem sujeitos a advertência ou suspensão, tiverem envolvidos em qualquer acidente em horário de trabalho ou que tiverem 3 (três) ou mais faltas sem justificativa.

8.1 Não serão abrangidos pelo presente acordo os menores aprendizes (“Jovens Aprendizes”), os estagiários, os trabalhadores avulsos, autônomos e temporários, os terceiros e seus empregados, os empregados da EMPRESA em gozo de licença não remunerada e funcionários demitidos por justa causa.

8.2 Aos trabalhadores afastados por acidente de trabalho ou por doença ocupacional equiparada a acidente de trabalho, auxílio-doença, assim como por licença maternidade, fica vedada a dedução do período de afastamento para cômputo da proporcionalidade até o término do exercício em vigência.

8.3 Funcionários demitidos sem justa causa, pedido de demissão e demissão por comum acordo receberão de forma proporcional aos meses efetivamente trabalhado.

8.4 REGRAS: As regras definidas nesse acordo foram objeto da livre negociação entre a empresa, o sindicato e os empregados, as mesmas são claras e objetivas, acessíveis a todos os participantes, sendo o

objetivo reconhecer o esforço tanto individual como da equipe no sucesso da empresa além de estimular o interesse dos funcionários na gestão e nos destinos da empresa e distribuir lucros ou resultados

8.5 - METAS A SEREM ATINGIDAS RESPECTIVOS VALORES: A participação dos empregados nos lucros ou resultados da empresa obedecerá aos critérios acordados, garantindo-se a distribuição para cada empregado de uma quantia equivalente ao valor máximo de 100% (cem por cento) do salário base, desde que, como premissa maior, o Lucro Líquido da empresa seja superior 20% (vinte por cento) da Receita Líquida (Receita Bruta menos os Impostos sobre as Vendas) e respeitando as diretrizes das cláusulas deste acordo. Caso o percentual de 20% não seja atingido, a seguinte proporção será respeitada:

% do Lucro Líquido sobre à Receita Líquida	% do salário base a ser recebido pelo funcionário
Maior ou igual 20%	100%
Maior que 15% e menor que 20%	80%
Maior que 10% e menor que 15%	70%

Caso a expectativa mínima (10% do Lucro Líquido em relação à Receita Líquida) não seja alcançada, não haverá distribuição de valores a título de Participação de Lucros e Resultados.

8.6 PERÍODOS: O período de referência é de 01/01/2023 a 31/12/2023, com previsão de pagamento até 31/03/2024, desde que sejam atingidos os critérios estabelecidos nesse acordo, abaixo especificados.

8.7 PROPORCIONALIDADE: Os empregados que foram admitidos e os funcionários demitidos no ano base 2023 por motivo de demissão sem justa causa, pedido de demissão e demissão por comum acordo receberão de forma proporcional, considerando 1/12 (um doze) avos para cada mês efetivamente laborado. Para os funcionários demitidos por justa causa ao longo 2023, nenhum valor é devido, mesmo que proporcional ao período trabalhado. Será considerado mês integral trabalhado aquele em que o período efetivamente trabalhado seja igual ou superior a 15 dias.

8.8 TRIBUTAÇÃO: O pagamento dos valores aqui estabelecidos, a título de Participação nos Lucros e Resultados, não constituirá base de incidência de quaisquer encargos trabalhistas e/ou previdenciários, haja vista que esse fato está determinado na legislação vigente. Há incidência de Imposto de Renda Retido na Fonte.

8.9 DISPOSIÇÕES GERAIS - Os valores resultantes da presente Participação nos Lucros e Resultados serão compensados com qualquer outra concessão legal, contratual ou judicial da mesma natureza que vier a ser eventualmente estabelecida.

8.10 As divergências decorrentes da aplicação do presente Acordo Coletivo de Participação nos Lucros ou Resultados deverão, primeiramente, ser dirimidas mediante entendimentos entre a EMPRESA e o SINDICATO.

Ajuda de Custo

CLÁUSULA NONA - DIÁRIA DE VIAGEM

9.1 Faculta-se a realização de adiantamento de diárias de viagem relativas às despesas do empregado com passagens, hospedagens e alimentação nas seguintes situações: saída e retorno de folga, férias, disponibilidade, rescisão de contrato de trabalho, transferência entre unidades etc.

9.2 As DIÁRIAS DE VIAGEM serão adiantadas ao empregado e constarão nos holerites da seguinte forma: crédito, com a descrição DIÁRIA DE VIAGEM. Apenas para fins contábeis, ou seja, sem prestação de contas pelo empregado, haverá o lançamento de um débito sob a rubrica, com a descrição BAIXA CONTÁBIL DE DIÁRIAS DE VIAGEM (BX CONTAB VIAGEM), no mesmo valor da diária de viagem.

Auxílio Alimentação

CLÁUSULA DÉCIMA - CARTÃO ALIMENTAÇÃO

10.1 Após o prazo de 90 (noventa) dias da contratação, os empregados recebem um cartão alimentação, no valor de R\$ 600,00 (seiscentos reais) por mês.

10.2 Para os empregados que já recebem cartão alimentação, haverá reajuste, passando o recebimento de cartão alimentação para o valor de R\$ 600,00 (seiscentos reais), a partir de 01.02.2023.

Parágrafo primeiro: O cartão alimentação será fornecido apenas para os empregados ativos e para as empregadas afastadas por licença maternidade. Os empregados afastados por auxílio-doença comum (B31) ou por auxílio-doença acidentário (B91), o cartão alimentação continuará sendo fornecido pelo período de 12 (doze) meses, contados da data de seu afastamento.

Parágrafo segundo: A empresa se compromete em pagar as diferenças do VALE ALIMENTAÇÃO, dos meses de fevereiro e março de 2023, da presente Norma Coletiva em 02 (duas) vezes sendo a primeira em na carga de abril 2023 e a outra na carga de maio 2023, sem qualquer acréscimo.

Parágrafo Terceiro: As partes reconhecem que o auxílio alimentação concedido tem natureza indenizatória, independentemente da forma de sua concessão, não integrando a remuneração para qualquer efeito.

10.3 Aprendizizes e estagiários não farão jus ao recebimento do Cartão Alimentação.

10.4 O benefício será por adesão do empregado, de forma não compulsória.

10.5 O fornecimento do cartão alimentação está condicionado à assiduidade dos trabalhadores. No caso de 1 (uma) falta no mês, sem justificativa legal e aceita pela empresa, os empregados perderam 50% do valor do bônus creditado em seu benefício no mês subsequente ao da ocorrência das faltas injustificadas. No caso de 2 (duas) ou mais faltas injustificadas no mês perderá 100% do valor creditado no benefício. Somente voltará a ter direito ao benefício 100% (Cem, por cento) se os trabalhadores não tiver nenhuma falta no mês.

10.6 O valor a ser descontado em folha de pagamento a título de alimentação e refeição dentro do prazo estabelecido deste acordo será de R\$ 7,00 (sete reais - Valor único mensal).

Auxílio Transporte

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - VALE TRANSPORTE

Observadas às normas da Lei nº 7.428/85, com a redação da Lei nº 7.619/87, e seu regulamento do Dec. n.º 95.246/87, fica garantida a concessão de vale transporte ao empregado que prestar serviço em dias de repouso (domingos, feriados e dias compensados).

Auxílio Saúde

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - PLANO DE SAÚDE E ODONTOLÓGICO

12.1 Os empregados serão incluídos no Plano de Saúde contratado pela empresa, concordando, desde já, com o desconto nos termos da Súmula 342 da Col. TST.

12.2 O desconto referente a mensalidade do plano do empregado titular será de R\$ 1,00 em folha de pagamento. O desconto é realizado para que o empregado em caso de demissão sem justa causa possa permanecer no plano subsidiado por ele junto a operadora de saúde por um período determinado pela operadora com um valor de mensalidade diferenciado.

12.3 O valor da mensalidade atual no plano vigente da operadora UNIMED UNIPART ALFA 2 é de R\$ 325,85 (trezentos e vinte e cinco reais e oitenta e cinco centavos).

12.4 O empregado poderá optar pela inclusão de até 5 (cinco) dependentes no plano (filhos e cônjuge), A inclusão dos dependentes ocorrerá após 90 (noventa) dias da data de sua admissão. O desconto em folha de pagamento das mensalidades por dependente seguirá os critérios abaixo.

- a) Empregados com até 1 ano de empresa: desconto de 70% (setenta por cento).
- b) Empregados entre 1 e 3 anos de empresa: desconto de 50% (cinquenta por cento).
- c) Empregados com mais de 3 anos de empresa: desconto de 30% (trinta por cento).
- d) O desconto em folha de pagamento da mensalidade é limitado há 10% do salário-base do empregado.

12.5 Caso o empregado deseje habilitar acima de 5 (cinco) cinco dependentes, o custo a partir do sexto será exclusivamente suportado por ele, ou seja 100% (cem por cento) custeado pelo empregado.

12.6 O plano atual é com coparticipação sendo assim haverá o desconto em folha dos empregados e de seus dependentes nos casos de ocorrência de: consultas, exames, procedimentos e terapias.

Atualmente o valor segue como sendo:

- Consultas Eletivas: R\$ 15,45 (quinze reais e quarenta e cinco centavos);
- Consultas Pronto Socorro ou Pronto Atendimento: R\$ 30,90 (trinta reais e noventa centavos);
- Procedimentos e exames básicos: R\$ 3,09 (três reais e nove centavos);

- Procedimento e exames especiais: isento
- Terapia: R\$ 10,30 (dez reais e trinta centavos);

12.7 No caso de rompimento do contrato, o empregado poderá optar pela continuidade do plano, desde que arque exclusivamente com os seus custos, na forma prevista pela RN 279 da ANS (Agência Nacional de Saúde) e Lei 9.656/98.

12.8 O empregado, quando afastado pelo INSS, por doença comum benefício B31, continuará usufruindo do Plano de Saúde, juntamente com seus dependentes, pelo período de 12 (doze) meses, contados da data de seu afastamento. Os valores referentes a participação do empregado e seus dependentes (mensalidade e coparticipação) serão cobrados via boleto e o não pagamento implicará na exclusão de todos do plano de saúde imediatamente.

12.9 O empregado, quando afastado pelo INSS, por doença e ou/ acidente relacionado ao trabalho benefício B91, continuará usufruindo do Plano de Saúde, juntamente com seus dependentes.

12.10 O ajuste do plano de saúde é realizado no mês de dezembro do ano vigente.

12.11 A empresa oferece aos seus Empregados a adesão de plano odontológico (filhos e cônjuge), o valor da mensalidade do titular e seus dependentes é custeada 100% pelo empregado tendo seus descontos realizados em folha de pagamento mensalmente.

Atualmente o valor da mensalidade segue como sendo:

- R\$ 14,14 (catorze reais e catorze centavos) – Odontol. I
- R\$ 15,96 (quinze reais e noventa e seis centavos) – Odontol. II

Seguro de Vida

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - SEGURO DE VIDA EM GRUPO

Os empregados serão contemplados com apólice de SEGURO DE VIDA EM GRUPO, custeada pela Layne, havendo, contudo, o desconto de R\$ 1,00 (um real) mensal por empregado, conforme apólice contratada à MetLife nº 93.0162517, com vigência 01/11/2022 à 31/10/2023 e assistências complementares:

Cobertura	%	Pessoa Atendida	Capital Mínimo	Capital Máximo
Morte		Titular	80.000,00	1.822.717,44
Indenização Especial por Acidente	100,00	Titular	80.000,00	1.822.717,44
Invalidez Permanente Total ou Parcial por Acidente (até)	100,00	Titular	80.000,00	1.822.717,44
Invalidez por Doença - Funcional	100,00	Titular	80.000,00	1.822.717,44
Indenização Especial de Filhos Póstumos		Titular	10.000,00	10.000,00
Adaptação de Casa e/ou Veículo (até)	100,00	Titular	0,00	4.000,00

Nome Negociação/Plano		Tipo de Capital		Taxa Base
segurados a partir de 66 anos		Multiplo Salarial		0,3032
Cobertura	%	Pessoa Atendida	Capital Mínimo	Capital Máximo
Morte		Titular	80.000,00	100.000,00
Indenização Especial por Acidente	100,00	Titular	80.000,00	100.000,00
Invalidez Permanente Total ou Parcial por Acidente (até)	100,00	Titular	80.000,00	100.000,00
Invalidez por Doença - Funcional	100,00	Titular	80.000,00	100.000,00
Indenização Especial de Filhos Póstumos		Titular	10.000,00	10.000,00
Adaptação de Casa e/ou Veículo (até)	100,00	Titular	0,00	4.000,00

Assistências Complementares	
Nome Assistência	Descrição
Assistência Funeral Familiar	Assistência Funeral Familiar - R\$ 7.000,00
Nome Assistência	Descrição
Cesta Básica (credito 150 por 12 meses - R\$1800)	crédito em cartão magnético de 150 reais por 12 meses, no valor total de R\$1.800,00
Nome Assistência	Descrição
SERVIÇOS DE DESPACHANTES	serviço limitado a R\$350

Outros Auxílios

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - FORNECIMENTO DE REFEIÇÃO

14.1 A LAYNE fornecerá refeição aos seus empregados quando:

14.1.1 Lotados na administração e oficinas de manutenção: café da manhã, almoço e café da tarde.

14.1.2 Em casos específicos a empresa poderá optar por fornecer cartão refeição.

14.2 A LAYNE. fornecerá ticket refeição no valor de R\$ 28,00 (vinte e oito reais) por dia útil de trabalho.

Parágrafo Primeiro: As partes reconhecem que o auxílio refeição concedido tem natureza indenizatória, independentemente da forma de sua concessão, não integrando a remuneração para qualquer efeito.

Parágrafo Segundo: O valor a ser descontado em folha de pagamento a título de alimentação e refeição dentro do prazo estabelecido deste acordo será de R\$ 7,00 (sete reais - Valor único mensal).

Jornada de Trabalho – Duração, Distribuição, Controle, Faltas

Duração e Horário

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - JORNADA DE TRABALHO

15.1 Na vigência do presente acordo, os empregados por este abrangidos estarão sujeitos às jornadas de trabalho assim estabelecidas:

15.1.1 Sistema de turno fixo, trabalhando em jornada de 8 (oito) horas diárias.

15.1.2 Sistema de turnos ininterruptos de revezamento, em regime de 8 (oito) horas, ficando acordado que não haverá o reconhecimento de jornada especial, haja vista a adequação do trabalho aos limites da Sumula 423 do Col. TST.

15.1.3 Para os empregados que trabalham no serviço de perfuração em áreas ínvias e de acesso restrito, poderá ser observada a jornada prevista na Lei 5.811, de 11 de outubro de 1972.

15.1.4 Para os empregados que trabalham em subsolo, será mantido o previsto nos itens 14.1.1 ou 14.1.2 de forma a atender previsão contida no art. 295 da CLT.

15.1.5 Jornada semanal de 44 (quarenta e quatro) horas e/ou jornada mensal de 220 (duzentos e vinte) horas, com compensação dos sábados, incluído o descanso semanal remunerado, podendo ser adotado o regime de prorrogação e compensação de jornada.

15.1.6 Faculta-se a adoção do sistema de trabalho denominado 12x36, com 12 (doze) horas de trabalho por 36 (trinta e seis) horas de folga, sem redução do salário, assegurado o intervalo de 01 (uma) hora para repouso e refeição ou a sua indenização correspondente.

15.1.7 Faculta-se a adoção do intervalo intrajornada em um período mínimo de 30 (trinta) minutos, nos termos do artigo 611-A, incisos I e III da CLT.

15.1.8 Diante da autorização expressa consubstanciada no artigo 61-A, inciso XIII da CLT, fica dispensada a exigência prevista no artigo 61 parágrafo primeiro da CLT, no tocante à prorrogação da jornada.

Compensação de Jornada

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - BANCO DE HORAS

16.1 A prestação laborativa semanal dos empregados poderá ser objeto de compensação sem o pagamento de horas extras, quando houver o trabalho de 8 (oito) horas diárias em 2 (dois) sábados por mês e, em contrapartida, inexistir qualquer atividade em 2 (dois) sábados do mesmo mês, sendo observadas as 220 (duzentas e vinte) horas normais no final de cada mês.

16.2 Fica acordado que, conforme redação do parágrafo 2º do artigo 59 da CLT, não haverá acréscimo de salário, desde que o excesso de horas trabalhadas em um dia, seja compensado pela correspondente diminuição em outro dia ou com folgas, de maneira que não exceda, no período máximo de 1 (um) ano.

16.3 Poderá ser utilizado o Banco de Horas em favor do empregador, nos dias em que o empregado ficar sem trabalhar recebendo salário, inclusive quando estiver disponível sem exercer suas atividades.

16.4 Na hipótese de rescisão do contrato de trabalho, sem que a compensação tenha ocorrido, as horas de crédito por parte do empregado, serão pagas com acréscimo de 50% (cinquenta por cento) sobre o valor da hora normal de trabalho;

Controle da Jornada

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - SISTEMA ALTERNATIVO ELETRÔNICO DE JORNANDA DE TRABALHO

Nos termos do artigo 1º, da Portaria MTE 373/2011, faculta-se à LAYNE a utilização do “Sistema Alternativo Eletrônico” de Controle de Jornada de Trabalho, atendendo a empresa o cumprimento da Portaria N° 1510 de 21/08/2009 do MTE, em especial da utilização do REP – Registrador Eletrônico de Ponto.

Jornadas Especiais (mulheres, menores, estudantes)

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - ABONO DE FALTA DE ESTUDANTE

Será concedido abono de falta ao empregado estudante nos dias de prova, para exames finais, compensando-se posteriormente, desde que avisada à empregadora com 72 (setenta e duas) horas de antecedência e mediante comprovação.

Outras disposições sobre jornada

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - OUTRAS DISPOSIÇÕES SOBRE JORNADA

19.1 Serão abonadas e justificadas inclusive para efeito de férias as faltas aos serviços decorrentes de:

19.1.1 realização de prova escolar em estabelecimento de ensino oficial, pelas horas necessárias, desde que coincidentes com horário de trabalho, sendo obrigatória a comunicação com 48 (quarenta e oito horas) de antecedência e posterior comprovação de realização da prova;

19.1.2 recebimentos do PIS/PASEP: fica assegurado ao empregado abrangido pelo presente Acordo Coletivo, o direito ao recebimento da remuneração das horas em que tiver de se afastar do trabalho para o recebimento das cotas do PIS/PASEP, exceto quando pago pela própria empresa através da folha de pagamento;

19.1.3 em casos de doenças, os empregados devem apresentar os atestados até 24 horas após a data da ausência, para a Medicina do Trabalho, em meio físico ou eletrônico, que analisará e indicará, ou não, o abono dos dias não trabalhados. A não apresentação do atestado no prazo poderá ser caracterizada como falta ao trabalho;

19.1.4 A apuração das faltas injustificadas do empregado será realizada no mês subsequente à ocorrência das mesmas, com desconto no mês posterior.

Férias e Licenças

Duração e Concessão de Férias

CLÁUSULA VIGÉSIMA - FERIAS

Fica ajustado que as férias poderão ser concedidas/usufruídas em até 3 (três) períodos, sendo que um período não poderá ser inferior a 14 (catorze) dias ininterruptos e os demais não poderão ser inferiores a 5 (cinco) dias corridos nos termos do que estabelece o art. 134 § 1º da CLT.

Outras disposições sobre férias e licenças

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - AUSÊNCIAS LEGAIS

Por força do presente Acordo Coletivo de Trabalho, as ausências legais a que aludem os incisos I a III do art. 473 da CLT, respeitados os critérios mais vantajosos, assim ficam ampliadas:

- Para 03 (três) dias úteis consecutivos em caso de falecimento de cônjuge, ascendente, descendente, irmão ou pessoa que, comprovadamente, viva sob sua dependência econômica;

- Para 04 (quatro) dias úteis consecutivos, em virtude de casamento;
- Para 03 (três) dias consecutivos no decorrer da primeira semana de vida em caso de nascimento de filho,
- 1 (um) dia por ano para internamento hospitalar de esposa, filho (s) ou pais.
- 2 (dois) dias não consecutivos por ano, para levar ao médico filho (s) ou dependente (s) menor (es) de 14 (catorze) anos, mediante comprovação 48 (quarenta e oito) horas após;

PARÁGRAFO PRIMEIRO. Para efeito desta cláusula, o sábado não será considerado dia útil.

PARÁGRAFO SEGUNDO. Entende-se por ascendentes: pai, mãe, avós, bisavós, e por descendentes: filhos e netos, na conformidade da Lei Civil.

PARÁGRAFO TERCEIRO: Problemas de saúde do trabalhador: Na hipótese do empregado estar impossibilitado de laborar deverá comunicar imediatamente seu superior hierárquico, apresentando atestado médico no prazo máximo de 72 horas, para que a empresa possa emitir os documentos pertinentes e tomar as medidas cabíveis relativo ao afastamento, ficando o empregado ciente de que o pagamento relativo aos primeiros 15 dias de afastamento é de responsabilidade da empresa e que a partir do 16º dia a responsabilidade pelo pagamento passa a ser da Previdência Social.

Saúde e Segurança do Trabalhador

Condições de Ambiente de Trabalho

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO

A LAYNE DO BRASIL SONDAGENS S.A. disponibilizará ao SINDIMINA-RJ, os documentos dos programas de saúde e segurança do trabalho:

- Programa de Gerenciamento de Riscos - PGR
- Programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional – PCMSO
- Laudo Técnico das Condições do Ambiente de Trabalho – LTCAT
- Perfil Profissiográfico Previdenciário – PPP

Equipamentos de Proteção Individual

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA - EPI

A LAYNE fornecerá gratuitamente aos seus empregados equipamentos de proteção individual (EPI'S), quando exigidos para prestação de serviços. Se, por culpa ou dolo do empregado, houver perda, dano ou extravio do material fornecido, o valor correspondente poderá ser descontado do salário.

Uniforme

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA - UNIFORMES

A LAYNE fornecerá gratuitamente aos seus empregados, os uniformes e fardamentos, quando exigidos para prestação de serviços. Se, por culpa ou dolo do empregado, houver perda, dano ou extravio do material fornecido, o valor correspondente poderá ser descontado do salário.

Disposições Gerais

Mecanismos de Solução de Conflitos

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA - FORO COMPETENTE

Para dirimir as dúvidas e resolver eventuais conflitos decorrentes da execução do presente acordo coletivo de trabalho, ambas as partes elegem o foro da comarca da cidade do Rio de Janeiro, RJ, renunciando a quaisquer outras por mais privilegiadas que sejam.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA - AÇÃO DE CUMPRIMENTO

Em caso de descumprimento de quaisquer das cláusulas deste acordo coletivo de trabalho, o SINDIMINA-RJ obriga-se a comunicar a LAYNE DO BRASIL SONDA GENS S.A. e tentar solução extrajudicial do conflito no prazo de 30 (trinta) dias, antes de propor a competente Ação de Cumprimento.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SÉTIMA - DO CUMPRIMENTO

A LAYNE DO BRASIL SONDA GENS LTDA se obriga a cumprir fielmente o presente Acordo Coletivo de Trabalho.

Descumprimento do Instrumento Coletivo

CLÁUSULA VIGÉSIMA OITAVA - MULTA PELO DESCUMPRIMENTO DO ACORDO

A LAYNE DO BRASIL SONDA GENS S.A., em caso de violação de qualquer dos dispositivos do presente Acordo Coletivo de Trabalho, sujeitar-se-á a multa no valor de R\$ 100,00 (cem reais), por dia de infração, seja o prejudicado uma das partes, seja o empregado representado.

Renovação/Rescisão do Instrumento Coletivo

CLÁUSULA VIGÉSIMA NONA - RENEGOCIAÇÃO

As partes se comprometem a reavaliarem as cláusulas econômicas do presente Acordo Coletivo de Trabalho a qualquer instante, se houver alteração na política econômica em conformidade com o inciso VI do Art. 613 da CLT.

Outras Disposições

CLÁUSULA TRIGÉSIMA - PRORROGAÇÃO, DENÚNCIA OU REVOGAÇÃO

O processo de prorrogação, denúncia ou revogação, total ou parcial do presente acordo, ficará subordinada às normas estabelecidas pelo Art. 615 da CLT, respeitando o prazo máximo de dois anos de vigência (OJ nº 322 da SBDI-1 do TST).

CLÁUSULA TRIGÉSIMA PRIMEIRA - QUADRO DE AVISOS

Não havendo na LAYNE DO BRASIL SONDA GENS S.A., quadro de avisos, adequados para este fim, o SINDIMINA/RJ fica autorizado a providenciar.

}

IRAN DA CUNHA SANTOS
Presidente
SINDICATO TRAB IND PROSP PESQ EXT BENEF OPER PORT MOV ESTOC EMB DE
MINERIOS NO ESTADO DO RJ

PAULO AFFONSO LEITE BARBOSA
Diretor
LAYNE DO BRASIL SONDA GENS S.A.

CARLOS ALBERTO MAGALHAES FERREIRA
Diretor
LAYNE DO BRASIL SONDA GENS S.A.

ANEXOS
ANEXO I - ATA DE ASSEMBLEIA

[Anexo \(PDF\)](#)

A autenticidade deste documento poderá ser confirmada na página do Ministério da Economia na Internet, no endereço <http://www.mte.gov.br>.